

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ- CE



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP N.º 01/2021 - INFRA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos varrição de vias e logradouros públicos, incluindo a destinação final, bem como execução de poda, capinação, varrição e pintura de meios-fios, conservação de praças e calçadões, além de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, no município de Coreaú-CE.

AS EMPRESAS AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com **CNPJ de nº 32.356.563/0001-03**, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO, E **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.062.166/0001-00, com sede e foro na Avenida Norte Sul, O - Módulo 11 e 12, quadra 03A, s/n, Industrial, Paraíso do Tocantins/TO, CEP.: 77.600-000 doravante denominadas simplesmente **AMBIENTALLIX**, sociedade limitada por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Marcos Halley Gomes da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 9768, com escritório profissional Quadra 303 Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31), s/n, lote 12, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP.: 77.015-400, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, os termos

IMPUGNAR

do Edital acima mencionado, com sustentação nos art. 30 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:.



DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, o item 9.2.1 do referido edital traz o mesmo entendimento.”

9.2. Critérios para pedidos de IMPUGNAÇÃO:

9.2.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2.2. A petição de impugnação deverá ser protocolizada no endereço ou encaminhada pelo e-mail do Setor de Licitação, mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número da Licitação.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 21/06/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 16/06/2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 16/06/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Coreaú – CE, por sua comissão Permanente de Licitação e através do Edital de que ora se insurge a peticionante, abriu Edital para chamamento público com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada em Execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos varrição de vias e logradouros públicos, incluindo a destinação final, bem como execução de poda, capinação,

varrição e pintura de meios-fios, conservação de praças e calçadões, além de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, no município de Coreaú-CE.

Contudo, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu-se, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

O edital ora impugnado exigiu, nos **SUBITENS 5.14.2 E 5.14.2.1.1 do ITEM 5.14 e 5.17** senão vejamos:

5.14.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, de profissionais de nível superior (engenheiro civil) detentores de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter os profissionais executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares ao do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

5.14.2.1.1. Para o Engenheiro Civil:

- a) COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- b) COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO;
- c) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (lote 2);
- d) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- e) SERVIÇO DE PODA E COLETA MECANIZADAS E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS;
- f) CAPINAÇÃO MECANIZADA

5.17. Licença de Operação para coleta, transporte e incineração dos resíduos sólidos de serviço de saúde (A, B, e E), expedido pelo Órgão Ambiental Estadual do Ceará,

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
 UMA CIDADE DE TODOS

conforme art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93; Resolução nº 222/2018 (ANVISA) e Resolução nº 8/2004 da COEMA (SEMACE). *(exigência exclusiva para o Lote 2).

Ocorre que tais exigências são desarrazoadas e desproporcionais, eis que restringem indevidamente o caráter competitivo desta contratação, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios nucleares da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, inscritos no art. 3º, caput, da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

DA CAPACIDADE TÉCNICA ITEM 5.14

Sobre o subitem 5.14.2 exigências de Profissional exclusivo com nível superior e sendo Engenheiro Civil.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

“Mas não é o que se verifica no caso em análise”

O presente edital em seus **SUBITENS 5.14.2**, estipula a licitante tem que prova possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) certa exigência é restritiva e é vantagem ilegal, para outras licitantes caracterizando direcionamento do Edital.

5.14.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, de profissionais de nível superior (engenheiro civil) detentores de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter os profissionais executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares ao do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

O artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não

pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

O que requer o dispositivo em exame é que as empresas licitantes demonstrem que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame (capacitação técnico-operacional), bem como de que detêm, em seu quadro permanente, profissional aptos a executar serviços características semelhantes àquele pretendido pela Administração.

As exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da lei n.º 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Para tanto, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa, ou de profissional com formação específica.

Vale salientar também que o art. 30 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 é clarividente ao determinar a exigência para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, da existência no quadro permanente de profissional de nível superior (**singular**) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes.

In casu, não há no procedimento licitatório qualquer fundamento técnico capaz de demonstrar de forma prévia que a exigência do profissional Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Civil, prevista no Edital é pertinente e compatível com o objeto licitado, justificando -se sua imprescindibilidade de forma inequívoca, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, por meio de Acórdão 727/2009 – Plenário, do qual cita-se parte da instrução procedida pela unidade técnica, transcrita para o relatório da decisão e trecho do respectivo voto: verbis

(...)

1.1 As exigências para habilitação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, constando apenas características que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Aquele artigo é taxativo ao afirmar que para comprovação da capacitação técnico-profissional bastará que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (no singular) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e que tal profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto da Concorrência (§ 1º, inciso I do mencionado artigo).

1.2. O inciso II do mesmo artigo trata da qualificação técnico-operacional, bastando, para tanto, a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, respectivamente, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa.

1.3 Em nenhum dos normativos citados pelos responsáveis há qualquer referência à composição do quadro permanente da empresa a ser contratada, quanto ao quantitativo de pessoal e às respectivas categorias profissionais. Esses normativos referem-se à obrigatoriedade do registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dos profissionais e das empresas que vão executar a obra ou o serviço, bem como da prova de estarem em dia com o pagamento das respectivas anuidades junto ao respectivo Conselho Regional, além da necessidade de Anotação da Responsabilidade Técnica e outras regras inerentes ao exercício da profissão nas áreas fiscalizadas pelo CREA.

VOTO

(...)

Quanto à exigência de os licitantes possuírem no quadro permanente responsáveis técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho (letra B), da não aceitação de atestado de execução de construção/reformas como comprovador de experiência (letra C), e de quantidades mínimas para comprovar a qualificação técnica (letra D), endosso as conclusões da 5ª Secex, transcritas no relatório precedente, de que houve restrição ao caráter competitivo do certame, e adoto os seus fundamentos como minhas razões de decidir. A mesma conclusão aplica-se à ausência de critérios

objetivos para aceitabilidade dos preços (letra J), caracterizando o descumprimento ao art. 40, inciso X, da n° Lei 8.666/93, motivo pelo qual o órgão já foi objeto de determinação anterior deste Tribunal (Acórdão n° 1.094/2004, reiterada pelo Acórdão 667/2005-TCU-Plenário). Concorde, também, com as conclusões e as determinações sugeridas pela unidade técnica com respeito ao alto valor previsto para os serviços eventuais em relação ao valor total do contrato (letra F) e a ausência, no edital, de prazo para início da prestação dos serviços (letra L). (...)

Além disso, a jurisprudência do TCU ainda indica que a exigência de requisito profissional baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis a execução do objeto, configura medida de caráter **restritivo**, devendo os motivos das exigências ser tecnicamente justificados de forma expressa no processo licitatório, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (Acórdão 653/2007 – TCU – Plenário).

Vale salientar também o que estabelece o art. 22 da Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao estabelecer somente a exigência de responsável técnico qualificado, entende-se, portanto, que efetivamente não está definido que o responsável técnico precise ter formação específica.

A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objeto, de modo que a ausência de um documento não-essencial para a formação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

Sendo considerado somente o Engenheiro Civil, estaria descaracterizando toda técnica adquirida pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista, que possui especificidade ainda maiores para a prestação desses serviços do que o Engenheiro Civil. Senão vejamos:

Analisando entre as modalidades de Engenharia, conforme descreve o artigo 18 da Resolução CONFEA n.º 218 de 29 de junho de 1973 cominada com a Resolução CONFEA 447 /

2000 que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Engenharia Ambiental em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, conforme abaixo:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação

e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Feitas as considerações iniciais, vemos que a Resolução é bastante clara ao diferenciar as diversas categorias funcionais de Engenharia, sendo que a relação entre o Engenheiro Ambiental e o Engenheiro Sanitarista é comum nas atividades descritas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução.

Nesse sentido, os artigos subsequentes tratam de cada categoria especificamente, tendo no artigo 18º "I" as funções designadas ao Engenheiro Sanitarista.

Na mesma linha o artigo 1º da Resolução CONFEA n.º 310, de 23 de julho de 1983, discrimina as atividades exclusivas do Engenheiro Sanitarista, vejamos:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, **incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);** controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos.

Ou seja o objeto licitado tem mais a ver com Engenheiro Sanitarista e Ambiental do que Engenheiro Civil, e o presente certame, exige exclusividade para que a licitante tenha em seu quadro apenas Engenheiro Civil, só podemos pensar que é um direcionamento.

Sobre o subitem 5.17 exigência da licença de Operação da SEMACE

5.17. Licença de Operação para coleta, transporte e incineração dos resíduos sólidos de serviço de saúde (A, B, e E), expedido pelo Órgão Ambiental Estadual do Ceará,

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

conforme art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93; Resolução nº 222/2018 (ANVISA) e Resolução nº 8/2004 da COEMA (SEMACE). *(exigência exclusiva para o Lote 2).

Como é sabido, o Tribunal de Contas da União entende que as exigências para habilitação dos licitantes devem se ater ao rol taxativo previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Nacional n.º 8.666/1993. Portanto, em regra, qualquer documento não elencado nos referidos dispositivos possui potencial para restringir a competição do certame.

Nesse sentido, a Corte de Contas Federal assentou que **“a exigência de apresentação de licença ambiental de operação de uma localidade específica, como requisito para qualificação técnica, é ilegal.** O art. 30, e incisos, da Lei 8.666/1993 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontra a licença de operação”.

Contudo, não se pode olvidar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV). Baseando-se neste dispositivo, alguns editais de licitação preveem a necessidade dos licitantes apresentarem a licença ambiental operacional.

Destarte, é notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disto, a solução mais **razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame**. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação, senão vejamos:

Diante da legislação ambiental, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, e considerando que a comprovação da procedência legal da madeira é condição necessária para sua comercialização, a exigência de atestado de certificação ambiental quanto à madeira utilizada não compromete, em princípio, a competitividade das licitações públicas.

Em outra oportunidade, a egrégia Corte de Contas assentou que:

A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.

Mas não é o que presenciamos no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP N.º 01/2021 - INFRA**, pois vai em contramão ao entendimento do TCU, pois se trata da exigência de certidão exclusiva do SEMACE, no estado do CEARÁ como atestado de capacidade Técnica, não há dúvidas de que dita exigência é totalmente ilegal e arbitrária, posto que, a fim de cumprir com tais

condições, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, bastaria apresentar certidão expedida pelo órgão responsável municipal ou Estadual da sede da licitante.

Diante de tal contexto, pela atuação das pessoas jurídicas depender da licença de operação exclusiva do SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará), a qual é caracterizada como exigência de habilitação técnicas, tem-se como razoável e pertinente que o mesmo tenha certidão expedida pelo órgão de sua sede, e não encontramos razoabilidade para ter que provar sua qualificação técnica com certidão somente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, nesse caso os Órgãos de outra regionalidade não teria respaldo, para emitir tal certificação? Portando a licitante não deve ser penalizada por cláusula ilegal é medida restritiva que não pode ser exigência de qualificação técnico-profissional, em certame licitatório, tendo em vista que existe outras empresas em outros estados da federação, totalmente capaz de prestar os serviços e com documentação legalmente constituída, mas de sua localidade dos órgãos que a fiscaliza em seu território.

Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União, a Licença de Operação emitida por outra Secretaria de outro Estado da Federação é válida para a presente licitação, com tal aceitação é possível imprimir um ambiente de maior competitividade, de molde a franquear às licitantes de outras localidades, **independentemente de seu Estado de origem**, oportunidades de participação **em estrita igualdade de condições**, o que, certamente, impedirá a ocorrência de distorções que venham a comprometer **o caráter competitivo desta licitação**.

Vale dizer, portanto, que ao exigir dos licitantes certidão do SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará), é medida injusta e desarrazoada, permite que as licitantes Cearenses, unicamente em virtude da localização de suas sedes, logrem obter vantagem desmedida em relação aos demais concorrentes, de outros Estados da Federação, o que não se pode admitir, ante o princípio fundamental da isonomia.

Sobre as implicações do princípio da isonomia para a ampliação da disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, MARÇAL JUSTEN FILHO tece importantes considerações:

“Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração”.

Destarte, em resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer a Peticionária que seja acolhida a presente impugnação, para que esta a Administração do município, no exercício de seu poder de autotule, considere o presente recurso válido e proceda com a alteração dos itens acima referenciado para considerar não somente Engenheiro Civil mas os demais que prove sua técnica e capacidade para os serviços contratados, considerando a Licença de Operação emitida por órgãos de outras localidades da Federação com a mesma competência do SEMACE para emitir e fiscalizar tal exigência.

Na lição acima pode-se observar que se configura direcionamento e restrição certas exigências editalícia propiciando determinada restrição ao ato convocatório que venham a prejudicar a realização do interesse público que deve ser norteado a realização do serviço na oferta de menor preço, não se justificando, desta forma, as exigências previstas nos itens 5.15 e 5.17 do edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP N.º 01/2021 - INFRA, consoantes fundamentos expostos.

Consoante amplamente fundamentado, a exigência única e exclusiva de Licença de Operação Emitida somente pela SEMACE e de Engenheiro Civil no edital é medida impositiva e restritiva, além de estampar patente e incontestada ilegalidade ao edital que ora se impugna.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante AMBIENTALLIX, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a

retificação dos item 5.15 e 5.17 apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP N.º 01/2021 - INFRA obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Palmas, TO 16 de junho de 2021

AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. CNPJ
32.356.563/0001-03, Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09),
SN, lote 12, CEP 77.015-400 Palmas - TO - S. Administrador Heryky
Souza André
Assinado de forma digital por AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ: 32.356.563/0001-03, Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09),
SN, lote 12, CEP 77.015-400 Palmas - TO - S. Administrador Heryky Souza André
Dados: 2021.06.16 15:53:26 -03'00'

AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 32.356.563/0001-03

AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA CNPJ: 15.062.166/0001-00
Av. Norte Sul, Qd 3 Módulo 11 e 12, Setor Agro Industrial José Antônio de
Deus no município de Paraíso do Tocantins - TO
Assinado de forma digital por AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 15.062.166/0001-00 Av. Norte Sul, Qd 3 Módulo 11 e 12, Setor Agro
Industrial José Antônio de Deus no município de Paraíso do Tocantins - TO
Dados: 2021.06.16 15:53:38 -03'00'

AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 15.062.166/0001-00

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO/OAB-TO N.º9768
Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY
GOMES DA SILVA ADVOGADO/OAB-TO N.º9768
Dados: 2021.06.16 15:53:53 -03'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
OAB/TO N.º 9768

Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12,
Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas - TO

ambientalixurbano.adm@gmail.com

(63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 32.356.563/0001-03
NIRE: 17200598389

EMANUEL NERI GONÇALVES, brasileiro, empresário, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 7240105 SSP/MG, CNH 00939439486 DETRAN/TO, inscrita no CPF n.º 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Alameda 24, QI 19, Lote 11, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP. 77015-619;

HERYKY SOUZA ANDRE, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrita no CPF: 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-606 Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, registrada na Jucetins sob nº 17200598389 e CNPJ: 32.356.563/0001-03, resolvem em comum acordo promover as alterações que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da empresa passa a ser:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHOS SEM CONDUTOR.

À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, tendo como nome de fantasia: **AMBIENTALLIX**, com sede na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente, distribuídos da seguinte forma:

Nome	Quotas	% no Capital	Valor
EMANUEL NERI GONÇALVES	600.000	50%	600.000,00
HERYKY SOUZA ANDRE	600.000	50%	600.000,00
Total	1.200.000	100 %	1.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – o objeto social é:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHOS SEM CONDUTOR

CLÁUSULA QUARTA – O A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo agir isoladamente, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

Declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP de acordo com da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Palmas-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palmas-TO, 21 de Março de 2019.

1º CARTÓRIO

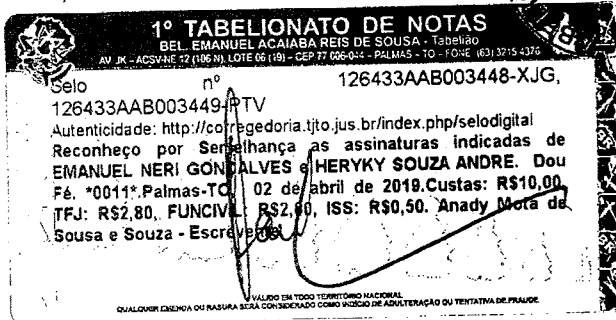
Emanuel Neri Gonçalves

EMANUEL NERI GONÇALVES
Sócio/Administrador

1º CARTÓRIO

Heryky Souza Andre

HERYKY SOUZA ANDRE
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12
---	---------------	------------------------

CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9988-5522
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Emitido no dia 25/03/2021 às 15:59:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019	
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12	
CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9988-5522		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 15:59:51 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.062.166/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 08/02/2012	
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV NORTE SUL, O - MODULO 11 E 12 QD 03A	NÚMERO S/N
COMPLEMENTO *****	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	
UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO parreiraneri@ig.com.br	
TELEFONE (63) 8111-8896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 15:14:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FL 394

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**

EMANUEL NERI GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, portador da Cédula de Identidade nº MG 7240105 SSP/MG, CNH nº 00939439486 DETRAN/TO e do CPF nº 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra Arso 42, Alameda 24, SN, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-619, Palmas - TO, e **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da CNH nº 0053512904 DETRAN/TO e do CPF/MF nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra Arso 54, Alameda 20, SN, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606, Palmas - TO. Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, com sede na Avenida Norte Sul, O - Módulo 11 e 12, Quadra 03-A, Setor Industrial, Cep. 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE **17200427096**, e inscrita no CNPJ/MF sob N° **15.062.166/0001-00**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e em seguida consolidá-lo, e o fazem regidos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admitir na sociedade a Srª **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1976, portadora do Registro Geral nº 2.303.848 SSP/GO e do CPF nº 589.570.301-15, residente e domiciliada na Quadra Arso 42, Alameda 24, SN, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-619, Palmas - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retirar da sociedade o Srº **EMANUEL NERI GONÇALVES**, que cede e transfere suas 735.000 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil) cotas totalmente integralizadas em moeda corrente no país, no valor nominal de R\$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), para a Srª **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI**, o sócio retirante dá plena e rasa e geral quitação das cotas ora cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Admitir na sociedade a Srª **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/11/1977, portadora da CNH nº 02455832013 DETRAN/TO e do CPF nº 045.013.166-16, residente e domiciliada na Quadra Arso 54, Alameda 20, SN, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606, Palmas - TO.

CLÁUSULA QUARTA: Retirar da sociedade o Srº **HERYKY SOUZA ANDRE**, que cede e transfere suas 265.000 (Duzentas e Sessenta e Cinco Mil) cotas totalmente integralizadas em moeda corrente no país, no valor nominal de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para a Srª **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, o sócio retirante dá plena e rasa e geral quitação das cotas ora cedidas.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá as sócias **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI** e/ou **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA:- É permitido aos sócios efetuarem retiradas em dinheiro por conta de resultados ou lucros futuros.

CLÁUSULA NONA:- À vista das modificações ora ajustadas e, de acordo com o código Civil 2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial “**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**”.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede na AV. Norte Sul, O – Módulo 11 e 12, QD 03A, SN, Industrial, CEP. 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa teve o início de suas atividades em 01/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade é composto das seguintes atividades:

- 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3831-9/01 – Recuperação de Sucatas de Alumínio;
- 3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos;
- 3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/99 – Recuperação de Materiais;
- 4930-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 – Transporte Rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4686-9/02 – Comércio Atacadista de Embalagens;
- 4687-7/01 – Comercio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687-7/02 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- 4687-7/03 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 4618-4/99 – Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz será exercida as atividades:

- 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3831-9/01 – Recuperação de Sucatas de Alumínio;
- 3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos;
- 3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/99 – Recuperação de Materiais;
- 4930-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 – Transporte Rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4686-9/02 – Comércio Atacadista de Embalagens;
- 4687-7/01 – Comercio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687-7/02 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- 4687-7/03 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 34618-4/99 – Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000.00 (Um Milhão De Reais), divididos em 1.000.000.00 (Um Milhão) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Socios	Participação	Cotas	RS
SIDINARA APARECIDA P. DA SILVA NERI	73,50%	735.000	735.000,00
GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA	26,50%	265.000	265.000,00
TOTAL	100,00%	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SETIMA:- A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA:- A administração da sociedade caberá as sócias **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI e/ou GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

CLÁULUSA DÉCIMA:- É expressamente vedado a qualquer dos sócios, o uso do nome da sociedade em operações estranhas a mesma, tais como: avais, fianças, ensossos, e outros semelhantes, respondendo pecuniariamente e criminalmente por qualquer abuso cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As quotas são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de -pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- É permitido aos sócios efetuarem retiradas em dinheiro por conta de resultados ou lucros futuros.

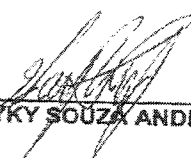
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem será resolvido de comum acordo.


E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em uma via de igual teor e forma.


Palmas- TO, 21 de Outubro de 2020.

1º CARTÓRIO

EMANUEL NERI GONÇALVES

1º CARTÓRIO

HERYKY SOUZA ANDRE

1º CARTÓRIO

SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI

1º CARTÓRIO

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

1º TABELIONATO DE NOTAS
DEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUZA - ESCRIVÃO
RUA ACACIABA REIS DE SOUZA, 11 - CEN. DE JUSCIS
DISTRITO DE PALMAS - TO - CEP: 77.000-000
CNPJ Nº 12843344/0001-00
12843344/0001-00 - AFT. 12843344/0001-00 - GAZ
12843344/0001-00 - ICC

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de EMANUEL NERI GONÇALVES, HERIKY SOUZA ANDRE, SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI e GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA. Dou FE. 1054. Palmas-TO, 21 de outubro de 2020. Custas: R\$20,24, T.F.J: R\$5,88, FUNCIVIL: R\$4,00, ISS: R\$1,00. Rosângela Alves Rodrigues - Escrevente.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ACAIABA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PABLO VINICIUS ANDRADE MIRANDA COSTA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 005951, expedida em 16/01/2020, inscrito no CPF n° 01705796117, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01705796117	005951	PABLO VINICIUS ANDRADE MIRANDA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2020 13:26 SOB N° 20200483072.
PROTOCOLO: 200483072 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005388937. CNPJ DA SEDE: 15062166000100.
NIRE: 17200427096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR/FUN. MGL0996845 PC MS

CPF: 045.013.166-16 DATA NASCIMENTO: 12/12/1977

FILIAÇÃO: JORGE DA SILVA
TEREZINHA MARINA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABILITACAO: D:

Nº REGISTRO: 02455692018 VALECE: 30/11/2029 1ª HABILITACAO: 14/06/2002

OBSERVAÇÕES:
sem observações.

Glaucele Marina Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PALMAS, TO DATA DE EMISSAO: 18/12/2017

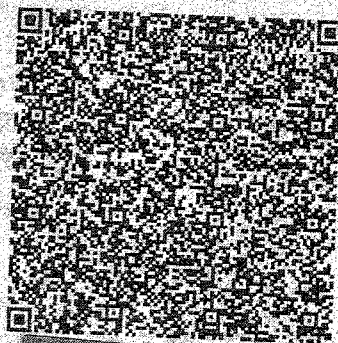
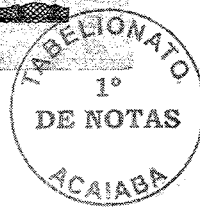
38018489657
T0024506091

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1553526078

PROIBIDO PLASTIFICAR 1553526078



TABELIONATO DE NOTAS
1º TABELIONATO DE NOTAS
UIT - EMANUEL ACAIABANILIO DA SILVA
Rua Manoel Pimenta, s/n - Centro - Acaiaba - TOCANTINS

Selo nº 126433AAB175815-KQD

Autenticada a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado Dou fé *0011* Palmas, 29 de outubro de 2019. Custas: R\$2,50, T.F.J. R\$0,70 FUNCIVIL R\$0,50 (S) R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
UNIDADES E PRIMA DO RAZÃO. PARA CONSIDERARÇÃO COMO NOTAS ESSENCIAIS DO TERRITÓRIO DO BRASIL

AMBIENTALIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
 AVENIDA NORTE S/N L. MODULO 11 E 12 QD 06A - INDUSTRIAL - PARAISO DO TOCANTINS / TO CEP 77810000 - AS - 107



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 134 Av. do Oeste, 17, Lote 124 - Fincas Distrital Norte
 Palmas - TO, CEP 77305-032
 CNPJ 08.086.040/0001-74 Insc. Est. 029.051.608-6
 044 - 00000000000010473200

Ligação: TRIFÁSICO
 C18/Sbc COMERCIO B3/COMERCIAL - COMERCIAL
 Rotômetro: 10 - 18 - 10 - 591
 Medidor: 0300 - 038455

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jun / 2020	17/06/2020	17/07/2020	16.062.166/0001-00

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/1347720-3

Canal de contato

Esta conta é emitida de acordo com a legislação em vigor. A Energisa entende o pagamento de energia elétrica como um serviço essencial e que deve ser pago em tempo hábil. Para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a Energisa entende o pagamento de energia elétrica como um serviço essencial e que deve ser pago em tempo hábil. Para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a Energisa entende o pagamento de energia elétrica como um serviço essencial e que deve ser pago em tempo hábil.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 15/05/20 Leitura: 21350	Data: 17/06/20 Leitura: 22878		5117	33

Discriminação do Produto / Demonstrativo

UOI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alíq. (Unidade)	Base Calc. Pós (R\$)	Coluna (R\$)
0801	Consumo em kWh	5117,000	0,842880	4309,02	23	1077,25	4309,02

Cód. Código de Classificação do Item TOTAL 4309,02 4309,02 1,07725 4309,02 23,74 132,41

Meia Quilômetro (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
5878	24/06/2020	R\$ 4.309,02

Historico de Consumo (kWh)

3076 | 2416 | 2776 | 3455 | 4112 | 5777 | 2631 | 6501 | 8425 | 2703 | 763 | 5818
 Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19 | Jan/20 | Fev/20 | Mar/20 | Abr/20 | Mai/20

RESERVADO AO FISCO
 e7d0 8327 3be6 0376 a93d 0d7e abd8 65fc

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límite da ANEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
0,0 MENOR	0,0	NOMINAL	Demora da Dist. de Energia TO	1077,25	25,00
0,0 TRIMESTRAL	0,0		Demora da Energia	4309,02	100,00
0,0 ANUAL	0,0		Demora de Transmissão	1077,25	25,00
0,0 SEMESTRAL	0,0		Emprego de Sotelo	1077,25	25,00
0,0 ANUAL	0,0		Emprego de Sotelo e Encargos	1077,25	25,00
0,0 3M	0,0		Quilowatts	0,00	0,00
0,0 6M	0,0		Total	4309,02	100,00

ATENÇÃO
 Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 00190 00009 02892 463007 08452 859179 7 82960000430902

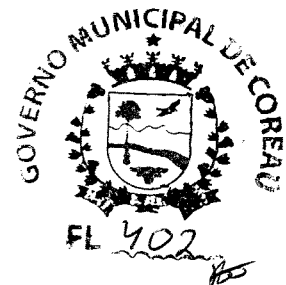
PAGADOR: AMBIENTALIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - CPF/CNPJ 16.062.166/0001-00
 AVENIDA NORTE S/N L. MODULO 11 E 12 QD 06A - INDUSTRIAL - PARAISO DO TOCANTINS / TO CEP 77810000

Nesse Nr	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
28924630008452859	001347720202008	24/06/2020	R\$ 4.309,02	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 08.086.040/0001-74
 104 Norte, Com. IV, Lote 12A - Fincas Distrital Norte - Palmas/TO - CEP 77305-032

Agência / Código do beneficiário: 3064-34835-6





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15624360

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO TITULAR



RESERVAÇÃO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO
**JOSE PINHEIRO DA SILVA
JOSELY PEREIRA GOMES DA SILVA**

NATURALIDADE
ARAGUAÍNA-TO

DATA DE NASCIMENTO
01/12/1985

RG
602.817.2 VIA - SSP/TO

ISS
728.573.071-87

QUADRO DE DÉBITOS E TÍTULOS
NÃO DECLARADO

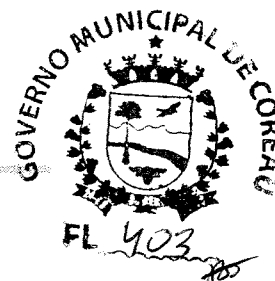
VIA
01

EXPIROU EM
15/08/2019

GEORGE BATISTA BITALUGA JUNIOR
PRESIDENTE



**HALLEY
& SILVA**
CONSULTORES E ADVOGADOS



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ n.º 15.062.166/0001-00, Quadra 303 Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31), s/n, lote 12, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP.: 77.015-400, neste ato representado pela **Sra. Glaucilene Marina Silva Souza**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 045.013.166-16, portador da cédula CNH n.º 02455832013 DETRAN-TO, residente e domiciliado na QD. 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, QI 16, casa 03, Centro Palmas - TO.

OUTORGADO:

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o n.º 9768, portador do CPF: n.º 728.573.071-87, com endereço profissional 706 Sul Alameda 02 HM 22 Bloco B - Apt 1104 - PALMAS/TO, telefones para contatos: (63) 99213-5268.

PODERES:

Representar(em) e defender(em) no foro geral, perante qualquer juízo ou tribunal de qualquer instância, singular ou colegiado, ou fora dele, em qualquer área do direito, em quaisquer ações por mais especiais, via qualquer procedimento ou rito, acompanhando-as em todos os seus atos e fatos jurídicos, até a última decisão. Inclusive perante a qualquer órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estado, Distrito Federal, Municipal e Procon, bem como, a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, repartições federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviço público, operadora de telefonia e telecomunicação (Oi, Tim, Claro, Vivo, etc). Podendo para tanto, lavrar todo e qualquer documento como: petições iniciais, emendas, contestações, requerimentos, petições interlocutórias, impugnações, promover mais, todo e qualquer recurso necessário, e ainda, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos, dar recibos e quitações, requerer e receber alvará, documentos e numerários, prestar declarações, realizar acordo judicial ou extrajudicial, agindo em conjunto ou separadamente. Podendo ainda, defender o(s) outorgante(s) em procedimentos administrativos em todo e qualquer instância. Enfim, estar em nome do(s) outorgante(s) podendo transigir, acordar, concordar e aceitar, bem como substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de poderes, o que desde já entende(m) o(s) outorgante(s) como certo e valioso.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2020.

Glaucilene Marina Silva Souza CPF: 045.013.166-16 socia Administradora da Ambientallix Soluções em Resíduos Ltda - CNPJ n.º 15.062.166/0001-00	Assinado de forma digital por Glaucilene Marina Silva Souza CPF: 045.013.166-16 socia Administradora da Ambientallix Soluções em Resíduos Ltda - CNPJ n.º 15.062.166/0001-00 Dados: 2021.05.21 13:47:57 -03'00'
--	--

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA

CNPJ N.º 15.062.166/0001-00

MARCOS HALLEY
ADVOGADO OAB/TO 9768

• 63.99213-5268
• halleyesilva.adv@gmail.com